

## **PROJETO DE LEI Nº. 022/2013**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 020/2013, Oriundo do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 1013 e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas correntes e de capital na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta lei.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 2º** Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o anexo I, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

**Art. 3º** As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 4º** Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicados no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias á compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 6º** - As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2010/2013, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de novembro de 2013

---

***Antonio Holanda Valença***

Presidente